



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10480.014573/96-61
Recurso nº. : 122.404 – EX OFFICIO
Matéria : IRPJ – Ex(s): 1992
Recorrente : DRJ - RECIFE/PE
Interessada : USINA SÃO JOSÉ S/A.
Sessão de : 12 de julho de 2000
Acórdão nº. : 108-06.158

IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - O limite de alçada para apreciação de recurso de ofício é o fixado na Portaria MF nº333, de 11/12/97.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRJ EM RECIFE/PE.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 18 AGO 2000

Participaram ,ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10480-014573/96-61.
Acórdão nº. : 108-06.158

Recurso nº : 122.404
Recorrente : DRJ - RECIFE/PE
Interessada : USINA SÃO JOSÉ S/A.

RELATÓRIO E VOTO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, dando cumprimento ao artigo 34, inciso I, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº8.748, de 09.12.93, recorre de ofício a este Colegiado de sua decisão de fls.32/33, que declarou a nulidade do lançamento consubstanciado na Notificação de Lançamento Suplementar do IRPJ, fls.02/05, relativa ao exercício de 1992, período-base de 1991.

Dá análise do processo, verifica-se que o recurso de ofício não merece ser conhecido, uma vez que o crédito tributário exonerado pela autoridade singular é inferior ao limite de alçada de R\$500.000,00, fixado pela Portaria MF nº333, de 11/12/97.

Sala de Sessões - DF- em , 12 de julho de 2000.


MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA

